# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

### SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1020111-17.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações
Requerente: Maria Saldanha Dozena
Requerido: GERCIO DOZENA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: CAIO CÉSAR MELLUSO

Concedo-lhe os benefícios da AJG.

Maria Saldanha Dozena, CPF 149.468.508-64, RG 14.699.021-3, alega que seu esposo GERCIO DOZENA faleceu em 02.10.2015 e deixou como único bem o automóvel marca FIAT, modelo Palio ELX Fire ano fab./modelo 2009/2010, placa EIK 9948/SP, código Renavam 00168306778. Os coerdeiros Edvaldo César Dozena e s/m e Ivalda Helena Dozena Joaquim e s/m permitiram que esse veículo seja atribuído com exclusividade para a requerente. Pede Alvará para alienar o veículo a terceiros, podendo assinar documentos necessários para a consecução deste ato perante o DETRAN. Exibiu os documentos de fls. 04/19.

#### É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, GERCIO DOZENA, faleceu em 02.10.2015, conforme fl. 13, e deixou como herdeiros **Edvaldo César Dozena e s/m e Ivalda Helena Dozena Joaquim** e s/m.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 18, cujo preço de mercado é relativamente pequeno. Os herdeiros necessários Edvaldo César Dozena e s/m e Ivalda Helena Dozena Joaquim e s/m. forneceram declaração consentindo que o veículo passe a figurar como propriedade exclusiva da requerente, viúva.

Não é caso de se exigir lavratura do termo de renúncia da herança, considerando que os coerdeiros já forneceram a declarações mencionadas no parágrafo anterior, cujo bem é de pequeno valor. A requerente é herdeira necessária conforme inciso I, do art. 1.829, do Código Civil, e está na posse exclusiva do bem desde o passamento de esposo (art. 1.784, do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

### **DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ** para que o

Espólio de GERCIO DOZENA, CPF 135.327.588-49, a ser representado pela requerente Maria Saldanha Dozena, CPF 149.468.508-64, RG 14.699.021-3, possa efetuar a alienação perante o DETRAN do automóvel marca/modelo FIAT/ PALIO ELX FLEX, ano fab./modelo 2009/2010, placa EIK 9948/SP, código Renavam 00168306778, alienação essa em favor de terceiros, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 15 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA